



Divisão Legislativa

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

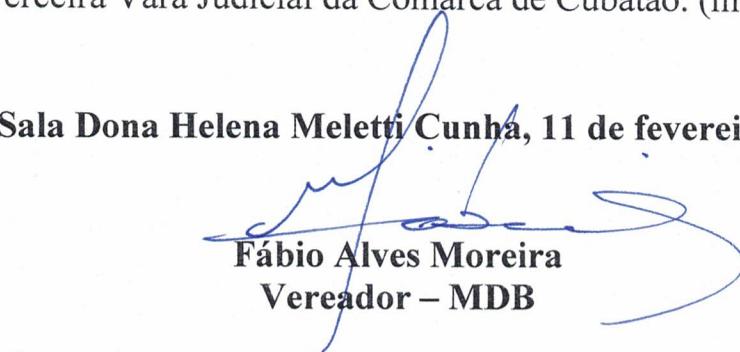
487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º Ano da Emancipação Política-Administrativa

### INDICAÇÃO Nº 1/2020

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Pares:**

**INDICO** à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **apresentação de Projeto de Lei que regulamenta e cria mecanismos para incentivar o acolhimento de crianças e adolescentes**, conforme Portaria 01/2019 da Terceira Vara Judicial da Comarca de Cubatão. (minuta anexa)

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 11 de fevereiro de 2020.**

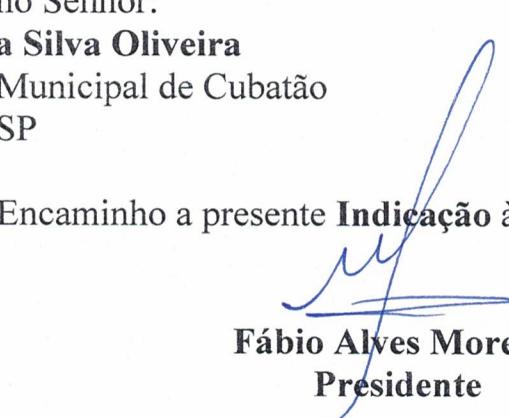
  
Fábio Alves Moreira  
Vereador – MDB

Cubatão, 11 de fevereiro de 2020.

**Ofício nº 1/2020 - IND.**

Excelentíssimo Senhor:  
**Ademário da Silva Oliveira**  
DD Prefeito Municipal de Cubatão  
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

  
Fábio Alves Moreira  
Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

3ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro - CEP 11050-001, Fone:

(13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Físico nº: **Administrativo - 01/2019.**

Assunto: **Instituição do Programa - Apadrinhamento Afetivo**

Cubatão, 27 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia da Portaria 01/2019, que instituiu as regras fundamentais para o desenvolvimento dos programas de apadrinhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional nesta Comarca de Cubatão, cujo objetivo é possibilitar que crianças e adolescentes previamente selecionados, com vínculos familiares rompidos e remotas chances de adoção, recebem apadrinhamento afetivo, material e de prestação de serviços por pessoas previamente habilitadas para tanto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernanda Regina Balbi Lombardi**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Excelentíssimo Senhor FÁBIO ALVES MOREIRA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal, em  
CUBATÃO/SP.

Sr. Presidente:

A presente portaria via, no âmbito do município, sistema de "apadrinhamento" de cães e gatos em situação de risco, viabilizando seu custeio.

São iniciados 3 mês  
válidos: AFETIV, MESTRAL de  
ENRICO & FINANCIOS, dentro outros  
meses,

"Date vêncio", opino que  
seja oficado ao Executivo, através  
do Indicativo, a respeito  
de de operacional de PL que  
regulem e os mecanismos  
para incentivar os Apadrinhamento.

Clo. 04.01.15

  
Wanderley Mange de Oliveira  
Diretor - Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.  
COMARCA DE CUBATÃO

## PORTARIA 01/2019.

A DOUTORA FERNANDA REGINA BABBI FERNANDES, MM<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO TITULAR DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE CUBATÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as regras previstas na Lei nº 8.069/90, que disciplinam as medidas protetivas aplicáveis à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a medida protetiva de acolhimento institucional constitui providência provisória e excepcional, com objetivo último de servir como meio de transição à reintegração familiar ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que, a despeito de todos os esforços possíveis à reintegração familiar ou colocação da criança ou adolescente em família substituta nem sempre ocorre com a celeridade esperada e, algumas vezes, sequer se afigura como medida possível, ante a ausência de pessoas cadastrada interessadas e a total falta de reorganização do núcleo familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de que as crianças e adolescentes que permaneçam no serviço de acolhimento institucional possam ampliar suas vivências de vinculação afetiva com um grupo familiar, de modo a desenvolver estabilidade emocional, o sentimento de “pertencimento”, bem como o aumento da autoestima;

CONSIDERANDO a necessidade de que as crianças e adolescentes que permaneçam no serviço de acolhimento possam consolidar laços afetivos em relacionamento estável e duradouro, que lhes sirvam como importante referência para o momento em que deixarem o serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja dada às crianças e adolescentes que permaneçam no serviço de acolhimento a oportunidade de receberem



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
*JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.  
COMARCA DE CUBATÃO*

contribuição econômica ou prestação de serviços que possam vir a atender suas necessidades, aprimorando seu regular desenvolvimento;

CONSIDERANDO que constitui dever também da sociedade assegurar à criança e ao adolescente. Com absoluta propriedade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-las a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como preceitua o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 04º da lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os programas já existentes para esses fins, desenvolvidos individualmente por cada entidade de acolhimento institucional sob jurisdição da vara da infância e juventude da comarca de Piracicaba ;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos provimentos nº 36/2014 e 40/2015, a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

RESOLVE

## CAPÍTULO I

### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Ficaram instituídas pela presente portaria as regras fundamentais para desenvolvimento dos programas de apadrinhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional na comarca de Cubatão/SP, cujo objetivo é possibilitar que crianças e adolescentes previamente selecionados, com



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
*JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.  
COMARCA DE CUBATÃO*

vínculos familiares rompidos e remotas chances de adoção, recebem apadrinhamento afetivo, material e de prestação de serviços por pessoas previamente habilitadas para tanto.

Art. 2º - O Programa apadrinhamento é uma modalidade de voluntário em que este colaborador se cadastrá e, após um processo de inserção, formação, entrevista e acompanhamento, passa a ser uma referência afetiva ou financeira para uma criança e/ou adolescente

Art. 3º - As modalidades de apadrinhamento são:

I – Afetivo: por meio de visitação regular da criança ou do adolescente, com possibilidade de retiradas da entidade de acolhimento, inclusive com pernoite e viagens, em fins de semana, feriados e férias escolares, visando proporcionar-lhes convivência familiar e comunitária, com adequado desenvolvimento emocional;

II- Prestação de serviços: por meio de trabalho voluntário e gracioso de pessoa qualificada, cadastrada conforme a especialidade de trabalho ou habilidade;

III- Financeiro: por meio de contribuição econômica , seja através de doação mensal em dinheiro ou patrocínio de tratamento de saúde, cursos profissionalizantes, reforço escolar, práticas esportivas, lazer, cultura e fins;

Art.4º - As entidades responsáveis pela execução do serviço de acolhimento institucional desenvolverão seus respectivos programas, observadas as regras estabelecidas nesta portaria, os quais serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor Psicossocial do Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

## Capítulo - II

Art.5º - Na elaboração dos programas deverão ser contempladas as seguintes questões:



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.  
COMARCA DE CUBATÃO

- a) Realização de estudo criteriosa dos casos que se encontram em acolhimento institucional a fim de identificar quais delas tem perfil para serem inseridas no programa de apadrinhamento;
- b) O estabelecimento de critérios técnicos a serem avaliados nos candidatos ao programa de apadrinhamento, observada a dinâmica e o cotidiano da família, sua flexibilidade e disponibilidade para o estabelecimento de laços afetivos estáveis e saudáveis com crianças ou adolescentes;
- c) A seleção, preparação e acompanhamento desses candidatos, por meio de entrevistas e/ou atividades em pequenos grupos que possibilitem a reflexão e amadurecimento quanto aos objetos propostos e aos limites do programa, o perfil, e as necessidades e características das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, a ser executada pelo Setor Técnico Interprofissional da respectiva entidade;
- d) A preparação das crianças e adolescentes para inclusão no programa de apadrinhamento, contemplando um espaço de escuta de suas respectivas, e de seu desejo de participar, bem como de esclarecimentos sobre os objetos do apadrinhamento, conforme sua espécie, e alinhamento de suas expectativas em relação a ele, a ser executada pelo Setor Técnico Interprofissional da respectiva entidade;
- e) A avaliação sistemática do desenvolvimento do programa, garantindo o acompanhamento dos padinhos, das madrinhas e das crianças e adolescentes participantes;

## SEÇÃO II

### DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO PARTICIPAR DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

Art.6º - Participarão do programa de apadrinhamento as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no âmbito da jurisdição da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cubatão, com inviabilidade de reintegração familiar em curto prazo e de colocação em família substituta, mediante prévia autorização judicial.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.  
COMARCA DE CUBATÃO

Parágrafo único – A inclusão de crianças e adolescentes nos programas de apadrinhamento financeiro e de prestação de serviço poderá ocorrer independentemente de autorização judicial.

Art.7º - Presumem-se com inviabilidade de reintegração familiar e de colocação em família substituta as crianças acolhidas com ao menos 06 (seis) anos de idade completos.

Art.8º - Crianças menores de 06 (seis) anos de idade poderão ser incluídas no programa, de forma excepcional, quando a providência se mostrar adequada ao seu melhor interesse, observada a parte final do disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art.9º - A inclusão de criança e adolescente no programa de apadrinhamento poderá se dar mediante sugestão das equipes técnicas da entidade de acolhimento ou do juízo, nos autos em que estiver sendo processada a medida protetiva, ou mediante solicitação da própria criança ou adolescente.

Art.10º - A inclusão no programa dependerá sempre da concordância prévia da criança ou do adolescente.

Art.11º - As entidades de acolhimento deverão manter cadastro atualizado das crianças e adolescentes disponíveis para o apadrinhamento.

### SEÇÃO III

#### DAS PESSOAS QUE PODEM SE CANDIDATAR A PADRINHO OU MARINHA

Art.12 – São requisitos para ser padrinho ou madrinha:

a) Idade mínima de 18 anos, respeitada preferencialmente, no caso de apadrinhamento afetivo, a diferença de 16 (dezesseis) anos a mais que o afilhado;

b) Residir no Município de Cubatão ou cidade contigua;  
c) Apresentar toda a documentação exigida pela entidade de acolhimento;

d) No apadrinhamento afetivo, ter disponibilidade emocional, apoio dos demais membros da família, disponibilidade de tempo e regularidade dos



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
*JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.  
COMARCA DE CUBATÃO*

contatos a que se comprometer e não ter na residência pessoas dependentes de substâncias psicoativas;

e) No apadrinhamento material, financeiro ou de prestação de serviço, ter comprometimento na regularidade de prestação assumida.

**SEÇÃO IV  
DA INSCRIÇÃO**

Art.13º - A inscrição das pessoas interessadas em participar do programa de apadrinhamentos deverá ser feita na sede da respectiva entidade, conforme formulário próprio.

Art.14º - O formulário para inscrição deve conter a qualificação completa do interessado (Registro Geral de Identificação, Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Fazenda, profissão, estado civil, endereço domiciliar) e informações sobre seus dados familiares (composição do núcleo familiar).

Art.15º - O formulário de inscrição deve ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

- a) cópia dos documentos pessoais do interessado (Carteira de Identidade e Cadastro de Identificação do Contribuinte);
- b) Certidão de Casamento, se casado, ou declaração de união estável, se esta for a situação;
- c) Comprovante de residência (água luz/gás);
- d) Comprovante de rendimentos (último holerite) ou declaração equivalente;
- e) Atestado ou declaração médica de sanidade física e mental.

**SEÇÃO V  
DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO**

Art.16 – O pedido de inscrição das pessoas interessadas em participar do programa de apadrinhamento deverá ser processado com observância às seguintes frases:



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.**  
**COMARCA DE CUBATÃO**

- a) triagem;
- b) entrevista psicossocial;
- c) visita domiciliar;
- d) oficinas de formação de padrinhos e madrinhas;
- e) avaliação do procedimento pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cubatão;
- f) inclusão em cadastro final de padrinhos e madrinhas habilitados.

**Art.17** - A triagem consiste em atendimento inicial para esclarecimentos quanto ao programa, bem como no exame quanto à regularidade do preenchimento do formulário de inscrição, dos documentos apresentados e da adequação do pretendente aos requisitos previstos no artigo desta Portaria.

**Art. 18** - A entrevista psicossocial consiste em atendimento junto à equipe técnica da entidade de acolhimento, visando aprofundar as informações prestadas no pedido de inscrição, levando em consideração os critérios de afetividade, maturidade, disponibilidade, compromisso e responsabilidade.

**Art. 19** – A visita domiciliar consiste em reconhecimento do ambiente em que a criança/adolescente permanecerá enquanto estiver sob a responsabilidade do padrinho/madrinha, pela equipe técnica da entidade de acolhimento observando-se as condições adequadas para o pernoite, a disponibilidade da família (ou outros moradores da casa) para recebê-los e identificando o papel atribuído à criança/adolescente nesse ambiente.

**Parágrafo único** – A visita domiciliar poderá ser dispensada pela equipe técnica da entidade de acolhimento, nos casos de pretendentes ao apadrinhamento de prestação de serviços e financeiro.

**Art.20** – As oficinas de formação consistirão em atividades em grupo, coordenadas pela equipe técnica da entidade de acolhimento, nas quais serão tratados assuntos como: violência física e psicológica; negligência e maus tratos; limites; vínculos e apego; realidade da vida em abrigo; aspectos jurídicos; responsabilidade social do cidadão, dentre outros que a equipe técnica da entidade entender pertinente com o programa.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
*JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.*  
*COMARCA DE CUBATÃO*

Art.21 – A avaliação do procedimento pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cubatão consiste no exame de todos documentos apresentados pelos interessados, como também das avaliações e relatórios elaborados pelos técnicos da entidade de acolhimento, com relação às fases anteriores de cadastramento.

Parágrafo único – A inclusão dos pretendentes no cadastro de pessoas interessadas no apadrinhamento afetivo depende de parecer favorável do Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cubatão.

Art.22 – A inclusão em cadastro final de padrinhos e madrinhas consiste na anotação dos habilitantes em livro próprio, organizado pela equipe técnica da entidade de acolhimento, conforme a modalidade escolhida, cujo ato deverá ser informado ao Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cubatão.

Parágrafo único – O cadastro dos habilitantes deverá ser sempre atualizado pela equipe técnica da entidade de acolhimento, com subsequente informação ao Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cubatão.

## **SEÇÃO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO**

Art.23 – Deliberada a inclusão da criança e ou adolescente no programa de apadrinhamento, deverá a equipe técnica da entidade de acolhimento patrocinar o encontro inicial do afilhado com padrinho/madrinha, oportunidade em que também serão esclarecidos os procedimentos e regras para funcionamento do programa.

Art.24 – A equipe técnica da entidade de acolhimento deverá realizar avaliações periódicas dos padrinhos/madrinhas e das crianças e dos adolescentes para o fim de permanente reajustamento da relação estabelecida.

Art.25 – A entidade de acolhimento deverá organizar um prontuário para cada criança e adolescente em situação de apadrinhamento, no qual serão relatadas as visitas, conversas, compromissos e combinados estabelecidos entre todos envolvidos.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.  
COMARCA DE CUBATÃO

Parágrafo único- As informações anotadas no prontuário da criança ou adolescente, naquilo que for pertinente a situação do padrinho/madrinha, também deverão ser arquivadas em seus prontuários, para o fim de registro histórico e futuras reavaliações.

Art. 26 – A retirada da criança ou adolescente da entidade de acolhimento, para passeio em companhia do padrinho/madrinha, inclusive com pernoite aos finais de semana ou feriados, desde que nesta cidade, independente de autorização judicial.

Parágrafo único – Nos casos em que a criança ou adolescente, acompanhado de seu padrinho/madrinha, for sair desta Comarca, deverá a equipe técnica da entidade de acolhimento formular pedido de autorização judicial, nos autos de acompanhamento da respectiva medida protetiva.

Art.28 – Na hipótese de eventual reintegração do afiliado(a) à família de origem , à família extensa ou à família substituta, a manutenção e/ou rompimento do apadrinhamento deverá ser avaliado pelo Setor Técnico do Juízo, em conjunto com a equipe técnica da entidade de acolhimento e mediante a concordância de todos os envolvidos.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.29 – As situações que não tiverem sido contempladas pelas regras estabelecidas nesta Portaria serão decididas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cubatão.

Art.30 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciado o envio de cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Com a aprovação pela Egrégia Corregedoria, envie-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Cubatão), ao Prefeito Municipal de Cubatão, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cubatão, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

*JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.  
COMARCA DE CUBATÃO*

Cubatão, , à Secretaria da Promoção Social, ao Departamento de Proteção à criança e ao adolescente da Prefeitura Municipal de Cubatão e ao Administrador da Casa de Acolhimento Institucional de Cubatão.

Publique-se e cumpra-se

Cubatão, 30 de agosto de 2019.

== FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI ==

JUÍZA DE DIREITO.

Terceira Vara Judicial e Infância de Juventude de Cubatão/SP.